



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, para instalação, operação e manutenção de circuitos de dados que somados resultam em até 2000Mbps, formando uma Rede Metropolitana (MAN) com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com habilitação e características técnicas descritas neste Termo de Referência, interligando os pontos da Tabela 1, descrita no item 11.2.1 deste Termo de Referência, com o Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo será regido em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, legislação pertinente e demais especificações e condições a serem previstas no edital.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pontos listados na **Tabela I do item 11.2** deverão ser instalados de acordo com a localização geográfica (Latitude e Longitude) de cada um.

3.2. O Ponto Concentrador deverá ser instalado no Departamento de Tecnologia da Informação, na Secretaria Municipal de Administração localizado no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados, cito à Rua Coronel Ponciano, 1700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão recebidos conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio do Servidor Rafael Henrique Koller, portador do CPF 882.374.511-04.

6. DOS PRAZOS

6.1. Prazo de Execução: O prazo de vigência contratual será da assinatura do presente contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado da contratação para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 99.333,33 (Noventa e Nove Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) mensais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.00 – Secretaria Municipal de Administração
07.01 – Secretaria Municipal de Administração
4.122.108 – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental
2080 – Despesas com Custeio da Administração Municipal
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.20 – Serviços de Telecomunicações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 9.1.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver).
- 9.2** Exercer a fiscalização dos serviços executados por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 9.3.** Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços.
- 9.4.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde serão executados os serviços.
- 9.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados.
- 9.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.
- 9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.
- 9.8.** Aplicar à CONTRADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.10.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita confecção dos materiais.



- 10.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.3. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 10.5. Entregar os materiais solicitados de acordo com a descrição no Contrato.
- 10.6. Responsabilizar integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. Do Ponto Concentrador:

- 11.1.1 A Rede Metropolitana (MAN) deverá interligar o Ponto Concentrador na Prefeitura de Dourados a todos os pontos de acesso e suas respectivas LAN's, relacionados na **Tabela I**;
- 11.1.2 A Rede Metropolitana (MAN) terá seu PONTO CONCENTRADOR no LOCAL DE ENTREGA, descrito no **item 3.2** deste Termo de Referência, onde deverão ser interligados todos os demais pontos relacionados na **Tabela I**.
- 11.1.3 A velocidade estabelecida para o Ponto Concentrador da rede MAN, deverá ser o somatório das velocidades dos demais pontos de acessos remotos, ou mais.
- 11.1.4 Para o ponto concentrador não poderá haver cobrança de valores, devendo seus custos serem diluídos na proposta referente ao objeto deste Termo de Referência.

11.2 Dos Pontos de Acesso:

- 11.2.1 Os locais, velocidades iniciais e geolocalização dos pontos de acesso estão classificados abaixo, conforme **Tabela I**:

Tabela I

PA	Local	Velocidade	Latitude	Longitude
1	Aeroporto	20 Mbps	22°11'41.19"S	54°55'24.85"O
2	BOLSA FAMÍLIA	10 Mbps	22°13'50.92"S	54°48'13.24"O
3	CAM - Centro de Atendimento a Mulher	10 Mbps	22°13'32.92"S	54°49'24.40"O
4	CAPS AD	10 Mbps	22°12'52.10"S	54°48'5.30"O
5	CAPS II	10 Mbps	22°13'34.30"S	54°48'58.36"O
6	Casa Abrigo / Viva Mulher	10 Mbps	22°14'5.99"S	54°44'50.08"O
7	CASA DA ACOLHIDA	10 Mbps	22°15'24.78"S	54°48'1.76"O
8	CASA DOS CONSELHOS	10 Mbps	22°13'44.16"S	54°48'48.26"O
9	Casa Terapeutica	10 Mbps	22°13'4.34"S	54°48'1.73"O
10	CCI PARQUE DAS NAÇÕES I	10 Mbps	22°13'45.23"S	54°45'29.60"O



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FOLHA: _____

PROC.: 396/2017

RUBRICA: _____

11	CCI André's Chamorro	10 Mbps	22°14'24.31"S	54°48'36.48"O
12	CCZ	10 Mbps	22°15'32.20"S	54°46'22.76"O
13	CEI André Luiz	10 Mbps	22°14'2.86"S	54°49'8.11"O
14	CEI Esther Gomes	10 Mbps	22°12'15.03"S	54°46'43.82"O
15	CEI São Francisco	10 Mbps	22°12'44.66"S	54°47'38.20"O
16	CEI UFGD	10 Mbps	22°11'44.04"S	54°55'53.22"O
17	CEI. Igreja Presbiteriana Independente - IPI	10 Mbps	22°13'26.48"S	54°48'3.97"O
18	CEI. Lar Santa Rita	10 Mbps	22°13'20.84"S	54°48'18.68"O
19	CEIM Altos do Indaiá (novo)	10 Mbps	22°13'16.36"S	54°50'46.01"O
20	CEIM Austrílio Ferreira de Souza	10 Mbps	22°13'0.23"S	54°46'7.35"O
21	CEIM Beatriz de Barros Bumlai	10 Mbps	22°15'17.88"S	54°49'0.52"O
22	CEIM Celso de Almeida	10 Mbps	22°12'19.29"S	54°46'11.71"O
23	CEIM Claudete Pereira Lima	10 Mbps	22°14'18.94"S	54°49'45.21"O
24	CEIM Claudina da Silva Teixeira	10 Mbps	22°14'20.97"S	54°50'17.75"O
25	CEIM Dalva Vera Martines	10 Mbps	22°14'50.57"S	54°44'18.78"O
26	CEIM Décio Rosa Bastos	10 Mbps	22°14'6.10"S	54°46'38.63"O
27	CEIM Etalvívio Penzo	10 Mbps	22°14'5.70"S	54°44'57.20"O
28	CEIM Frutos do Amanhã	10 Mbps	22°14'28.93"S	54°47'17.39"O
29	CEIM Geny Ferreira Milan	10 Mbps	22°14'49.52"S	54°49'30.49"O
30	CEIM Helena Efigênia Pereira	10 Mbps	22°14'23.23"S	54°45'13.28"O
31	CEIM Ivo Benedito Carneiro	10 Mbps	22°12'36.17"S	54°46'39.83"O
32	CEIM Jd. Colibri (novo)	10 Mbps	22°15'24.38"S	54°47'33.60"O
33	CEIM Jd. Joquei Clube (novo)	10 Mbps	22°14'45.80"S	54°44'3.29"O
4	CEIM Jd. Monte Carlo (novo)	10 Mbps	22°12'19.43"S	54°50'52.00"O
35	CEIM Jd. Vitória (novo)	10 Mbps	22°12'4.35"S	54°46'31.91"O
36	CEIM Kátia Marques Barbosa	10 Mbps	22°14'45.75"S	54°47'43.99"O
37	CEIM Manoel Pedro Nolasco	10 Mbps	22°13'53.03"S	54°46'18.61"O
38	CEIM Maria de Nazaré	10 Mbps	22°13'26.54"S	54°50'3.79"O
39	CEIM Maria do R. M. Sechi	10 Mbps	22°12'48.54"S	54°50'3.17"O
40	CEIM Paulo Gabiatti	10 Mbps	22°14'38.99"S	54°48'39.88"O
41	CEIM Pedro da Silva Mota	10 Mbps	22°15'55.00"S	54°46'42.32"O
42	CEIM Pequeno Príncipe	10 Mbps	22°14'0.83"S	54°48'15.80"O
43	CEIM Pq. Lago I (novo)	10 Mbps	22°14'6.41"S	54°50'2.73"O
44	CEIM Pq. Nações I (novo)	10 Mbps	22°13'46.25"S	54°45'15.70"O
45	CEIM Prof Irany Batista de Matos	10 Mbps	22°14'51.48"S	54°49'25.17"O
46	CEIM Prof. Bertilo Binsfeld	10 Mbps	22°15'18.26"S	54°47'4.68"O
47	CEIM Prof. Guilherme S. Gomes	10 Mbps	22°14'54.08"S	54°48'10.50"O
48	CEIM Prof. Mário Kumagai	10 Mbps	22°13'43.69"S	54°50'38.52"O
49	CEIM Profª. Clarinda Mattos e Souza	10 Mbps	22°14'40.88"S	54°50'4.44"O
50	CEIM Profª. Djanira Queiroz Teixeira	10 Mbps	22°13'0.54"S	54°45'31.42"O
51	CEIM Raio de Sol	10 Mbps	22°13'47.47"S	54°45'28.89"O



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FOLHA: _____

PROC.: 396/2017

RUBRICA: _____

52	CEIM Ramão Vital Viana	10 Mbps	22°14'1.44"S	54°49'58.43"O
53	CEIM Recanto da Criança	10 Mbps	22°12'42.01"S	54°47'39.86"O
54	CEIM Recanto Raízes	10 Mbps	22°15'11.78"S	54°48'30.19"O
55	CEIM Sonho Encantado	10 Mbps	22°13'29.91"S	54°50'50.12"O
56	CEIM Vila Vargas (novo)	10 Mbps	22°8'1.78"S	54°36'58.30"O
57	CEIM Vittorio Fedrizzi	10 Mbps	22°14'19.72"S	54°49'11.71"O
58	CEIM Wilson Benedito Carneiro	10 Mbps	22°12'38.38"S	54°47'0.82"O
59	Central de Abastecimento Farmaceutica	10 Mbps	22°15'3.27"S	54°46'56.84"O
60	Central de Regulação	15 Mbps	22°13'20.31"S	54°48'11.52"O
61	Centro Homeopático	10 Mbps	22°14'8.07"S	54°48'44.85"O
62	CENTRO POP	10 Mbps	22°13'44.12"S	54°48'47.79"O
63	CEO II	10 Mbps	22°13'16.97"S	54°48'22.11"O
64	CER II - Centro Especializado e Reabilitação (novo)	10 Mbps	22°14'49.06"S	54°47'45.63"O
65	Clinica da Mulher	10 Mbps	22°14'55.45"S	54°48'29.95"O
66	CONSELHO TUTELAR	10 Mbps	22°13'44.64"S	54°48'47.84"O
67	CRAS ÁGUA BOA	10 Mbps	22°14'54.13"S	54°48'26.75"O
68	CRAS CACHOEIRINHA	10 Mbps	22°14'50.44"S	54°49'25.80"O
69	CRAS CANAÃ I	10 Mbps	22°12'34.16"S	54°46'1.23"O
70	CRAS CENTRAL	10 Mbps	22°13'45.17"S	54°48'48.54"O
71	CRAS INDIGENA BORORÓ	10 Mbps	22°9'46.37"S	54°51'45.49"O
72	CRAS JÓQUEI CLUBE	10 Mbps	22°14'35.20"S	54°44'15.23"O
73	CRAS PARQUE DAS NAÇÕES I	10 Mbps	22°13'46.31"S	54°45'19.89"O
74	CRAS PARQUE DO LAGO II	10 Mbps	22°14'20.79"S	54°50'21.25"O
75	cras vila olimpica	10 Mbps	22°10'11.26"S	54°50'11.22"O
76	CRAS VILA VARGAS	10 Mbps	22°8'1.97"S	54°36'59.31"O
77	CREAS	10 Mbps	22°14'15.61"S	54°47'4.00"O
78	CREAS/ PAEFI – MSE	10 Mbps	22°13'22.19"S	54°48'55.10"O
79	CSU	10 Mbps	22°14'54.15"S	54°48'26.79"O
80	E.M Pref. Luiz Antonio Álvares Gonçalves	10 Mbps	22°13'44.81"S	54°50'36.74"O
81	E.M. Agrotécnica Padre André Capélli	10 Mbps	22°10'44.51"S	54°41'22.66"O
82	E.M. Armando Campos Belo	10 Mbps	22°12'41.75"S	54°46'58.95"O
83	E.M. Arthur Campos Mello	10 Mbps	22°14'51.83"S	54°49'28.02"O
84	E.M. Aurora Pedrosa de Camargo	10 Mbps	22°12'51.84"S	54°50'4.45"O
85	E.M. Bernadina Corrêa de Almeida	10 Mbps	22°14'29.09"S	54°49'25.75"O
86	E.M. Cel Firmino Vieira de Matos	10 Mbps	22°8'26.03"S	54°29'27.65"O
87	E.M. Clarice Bastos Rosa	10 Mbps	22°13'3.32"S	54°46'6.67"O
88	E.M. Dom Aquino Corrêa	10 Mbps	22°7'0.94"S	54°41'46.49"O
89	E.M. Dr. Camilo Hermelindo da Silva-Pólo	10 Mbps	22°14'19.65"S	54°41'5.32"O
90	E.M. Escola Araporã	10 Mbps	22°9'41.54"S	54°51'50.26"O
91	E.M. Etalvío Penzo	10 Mbps	22°14'8.48"S	54°44'55.39"O
92	E.M. Fazenda Mya Polo	10 Mbps	22°7'50.22"S	54°25'58.80"O



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FOLHA: _____

PROC.: 396/2017

RUBRICA: _____

93	E.M. Francisca Meireles	10 Mbps	22°11'51.50"S	54°47'16.02"O
94	E.M. Franklin Luiz Azambuja	10 Mbps	22°15'18.32"S	54°49'4.68"O
95	E.M. Frei Eucári Schmitt	10 Mbps	22°12'30.57"S	54°47'7.76"O
96	E.M. Geraldino Neves Corrêa Pólo	10 Mbps	22°9'48.68"S	54°58'21.60"O
97	E.M. Indíg. Pa'i Chiquito-Chiquito Pedro	10 Mbps	22°6'53.48"S	54°41'3.35"O
98	E.M. Indíg. Ramão Martins	10 Mbps	22°10'38.31"S	54°48'28.48"O
99	E.M. Indígena Augustinho	10 Mbps	22°11'39.00"S	54°51'14.27"O
100	E.M. Indígena Lacu'í Roque Isnard	10 Mbps	22°8'55.74"S	54°51'44.54"O
101	E.M. Indígena Tengatui	10 Mbps	22°10'28.00"S	54°49'43.00"O
102	E.M. Izabel Muzzi Fioravanti	10 Mbps	22°13'42.87"S	54°47'5.67"O
103	E.M. Januário Pereira de Araújo	10 Mbps	22°14'26.45"S	54°49'0.80"O
104	E.M. Joaquim Murtinho	10 Mbps	22°13'49.34"S	54°48'38.35"O
105	E.M. Jose Eduardo Estolano - Perequeté	10 Mbps	22°5'1.08"S	55°20'56.10"O
106	E.M. Laudemira Coutinho de Melo	10 Mbps	22°13'2.08"S	54°45'33.21"O
107	E.M. Lóide Bonfim Andrade	10 Mbps	22°14'37.21"S	54°48'37.51"O
108	E.M. Mª da Rosa Antunes da Silveira Câmara	10 Mbps	22°13'33.15"S	54°46'44.01"O
109	E.M. Neil Fioravanti	10 Mbps	22°14'45.62"S	54°47'43.71"O
110	E.M. Padre Anchieta	10 Mbps	22°5'10.75"S	54°30'30.89"O
111	E.M. Pedro Palhano	10 Mbps	22°11'56.39"S	54°48'58.75"O
112	E.M. Pref. Álvaro Brandão	10 Mbps	22°13'50.42"S	54°46'17.41"O
113	E.M. Pref. Ruy Gomes	10 Mbps	22°10'51.32"S	54°40'17.92"O
114	E.M. Prof. Manoel Santiago de Oliveira	10 Mbps	22°12'54.70"S	54°47'44.58"O
115	E.M. Profª. Antônia Cândida de Melo	10 Mbps	22°14'24.43"S	54°45'11.60"O
116	E.M. Profª. Avani Cargenelutti Fehlauer	10 Mbps	22°13'28.46"S	54°50'15.39"O
117	E.M. Profª. Clori Benedetti de Freitas	10 Mbps	22°14'47.38"S	54°44'16.70"O
118	E.M. Profª. Efantina de Quadros	10 Mbps	22°13'34.53"S	54°50'24.27"O
119	E.M. Profª. Elza Farias Kintschev Real	10 Mbps	22°14'45.54"S	54°49'26.56"O
120	E.M. Profª. Iria Lucia Wilhem Konzen	10 Mbps	22°14'19.36"S	54°50'19.92"O
121	E.M. Profª. Maria da Conceição Angélica	10 Mbps	22°15'56.01"S	54°46'39.33"O
122	E.M. Sócrates Câmara	10 Mbps	22°12'21.88"S	54°46'12.02"O
123	E.M. Ver. Albertina Pereira de Matos	10 Mbps	22°12'52.58"S	54°46'58.42"O
124	E.M. Weimar Gonçalves Torres	10 Mbps	22°14'0.29"S	54°49'55.36"O
125	ESF Altos do Indaiá	15 Mbps	22°12'57.16"S	54°50'50.14"O
126	ESF Bem te vi	15 Mbps	22°15'15.68"S	54°47'17.48"O
127	ESF Cabeceira Alegre	15 Mbps	22°13'39.46"S	54°46'46.25"O
128	ESF Cachoeirinha	15 Mbps	22°14'51.34"S	54°49'25.48"O
129	ESF Campo Dourado	15 Mbps	22°15'40.59"S	54°48'39.18"O
130	ESF Carisma	15 Mbps	22°12'18.69"S	54°46'15.51"O
131	ESF Chácara dos Caiuás	15 Mbps	22°12'32.30"S	54°47'32.67"O
132	ESF Cuiabazinho	15 Mbps	22°14'17.11"S	54°49'22.13"O
133	ESF Indapolis	15 Mbps	22°12'55.39"S	54°39'13.51"O



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FOLHA: _____

PROC.: 396/2017

RUBRICA: _____

134	ESF Itahum	15 Mbps	22°5'9.00"S	55°21'0.73"O
135	ESF IV Plano	15 Mbps	22°15'18.01"S	54°49'2.61"O
136	ESF Izidro Pedrozo	15 Mbps	22°14'27.48"S	54°47'18.83"O
137	ESF Jôquei Clube	15 Mbps	22°14'36.39"S	54°44'15.76"O
138	ESF Macauba	15 Mbps	22°8'23.08"S	54°29'9.43"O
139	ESF Maracanã	15 Mbps	22°12'58.80"S	54°45'54.99"O
140	ESF Novo Horizonte	15 Mbps	22°13'43.24"S	54°50'35.30"O
141	ESF Ouro Verde	15 Mbps	22°13'3.43"S	54°46'37.76"O
142	ESF Panambi	15 Mbps	22°6'57.84"S	54°41'46.55"O
143	ESF Parque do Lago II	15 Mbps	22°14'21.16"S	54°50'21.80"O
144	ESF Piratininga	15 Mbps	22°12'30.83"S	54°46'49.44"O
145	ESF Pq das Nações I	15 Mbps	22°13'44.88"S	54°45'28.53"O
146	ESF Pq. das Nações II	15 Mbps	22°14'25.41"S	54°45'11.33"O
147	ESF Seleta	15 Mbps	22°13'33.39"S	54°50'9.11"O
148	ESF Vila Formosa	15 Mbps	22°5'13.00"S	54°30'33.37"O
149	ESF Vila Indio	15 Mbps	22°13'0.64"S	54°47'32.23"O
150	ESF Vila Matos	15 Mbps	22°13'27.25"S	54°49'43.85"O
151	ESF Vila São Pedro	15 Mbps	22°10'53.70"S	54°40'19.83"O
152	ESF Vila Vargas	15 Mbps	22°8'12.47"S	54°37'12.38"O
153	ESF Vila Vieira	15 Mbps	22°14'17.82"S	54°46'49.88"O
154	ESF VilaHilda	15 Mbps	22°14'32.30"S	54°49'0.42"O
155	Feira Livre (GMD)	15 Mbps	22°14'15.08"S	54°48'41.63"O
156	Geração Renovada	10 Mbps	22°13'14.49"S	54°47'31.59"O
157	GMD Praça Antonio João	10 Mbps	22°13'41.50"S	54°48'39.50"O
158	Hospital da Vida	15 Mbps	22°13'23.44"S	54°48'18.59"O
159	LAR RENASCER	10 Mbps	22°13'10.35"S	54°48'13.97"O
160	Ouvidoria e Entrega medicamentos judiciais	10 Mbps	22°13'22.20"S	54°48'21.21"O
161	PAI - Posto de Atendimento Infantil (SEMS)	15 Mbps	22°14'56.11"S	54°47'4.69"O
162	PAM	15 Mbps	22°13'35.51"S	54°46'59.57"O
163	PCD Dorcelina Folador	10 Mbps	22°12'59.65"S	54°47'28.48"O
164	Posto de Saúde Bororó	10 Mbps	22°9'44.18"S	54°51'56.00"O
165	Posto de Saude Jaguapiru	10 Mbps	22°11'0.73"S	54°47'51.42"O
166	Posto de Saude Pai Chiquito	10 Mbps	22°6'51.42"S	54°41'3.61"O
167	PROCON	10 Mbps	22°13'49.28"S	54°49'14.94"O
168	SAE / CTA	10 Mbps	22°13'38.18"S	54°48'1.31"O
169	SAMU	10 Mbps	22°13'9.85"S	54°48'31.96"O
170	Santo André + NASF	15 Mbps	22°14'20.81"S	54°48'5.04"O
171	SEMDES - Secretaria de Desenvolvimento	10 Mbps	22°12'50.00"S	54°50'48.00"O
172	Tuberculose e Hanseníase	10 Mbps	22°13'35.59"S	54°48'56.49"O
173	Vigilância Sanitária	10 Mbps	22°13'26.42"S	54°47'19.35"O
174	Vila Rosa + NASF 2	10 Mbps	22°12'48.44"S	54°47'53.83"O



175	VIVA MULHER	10 Mbps	22°13'2.87"S	54°47'6.24"O
176	Centro Administrativo FUNSAUD	10 Mbps	22°15'18.12"S	54°49'1.69"O
177	GMD Parque Antenor Martins	10 Mbps	22°13'51.02"S	54°49'49.87"O
178	Reserva técnica	40 Mbps		

Total 2000 Mbps

Obs.: O arquivo KMZ contendo os pontos já no mapa, poderá ser solicitado através do email: ti@dourados.ms.gov.br

- 11.2.2.** A velocidade, estabelecida inicialmente, para cada um dos pontos remotos será de acordo com a **Tabela I**, podendo a Prefeitura de Dourados requerer aumentos e/ou reduções de velocidades, de acordo com suas necessidades e disponibilidade em contrato.
- 11.2.3.** A Prefeitura de Dourados poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, requerer novas instalações, cancelar circuitos e solicitar mudanças de endereço de qualquer um dos pontos remotos.
- 11.2.4.** A Operadora deverá fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerencia das conexões, conforme especificações mínimas deste Termo de Referência.
- 11.2.5.** A Rede Metropolitana (MAN) deverá interligar o ponto concentrador da Prefeitura de Dourados ao ponto concentrador da operadora e a todos os pontos remotos e suas respectivas LAN's relacionadas na **Tabela I**, atendendo as especificações técnicas do **item 11** deste Termo de Referência.
- 11.2.6.** O serviço deverá ser disponibilizado no ponto concentrador da Prefeitura de Dourados, através de um Switch Layer 2 com suporte a tunelamento de tráfego Q-in-Q e QoS, com no mínimo 20 portas Gigabit Ethernet e 04 portas SFP. Em cada um dos pontos remotos deverá ser entregue em um equipamento Layer 02.
- 11.2.7.** As conexões de rede entre as unidades remotas descritas na **Tabela I**, e o ponto concentrador na Prefeitura de Dourados, deverão atender os seguintes requisitos:
- Suportar velocidades maior ou igual a 98% da velocidade nominal;
 - Possuir latência menor ou igual a 20ms;
 - Permitir perda de pacotes menor ou igual a 1%.
 - Permitir Jitter máxima de 4 ms.
- 11.2.8.** A Prefeitura de Dourados indicará o local específico em cada um dos pontos remotos, em que deverá ser entregue a conexão com a MAN.
- 11.2.9.** A rede deverá ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, utilizando para esse fim técnicas de formação de redes privadas virtuais.
- 11.2.10.** A Operadora deve disponibilizar todos os equipamentos e serviços relativos à configuração, à instalação, à operação e à manutenção da infraestrutura da rede até a entrega das conexões nos pontos remotos.
- 11.2.11.** A Operadora deve fornecer toda instalação de acesso externo dos pontos remotos na rede, tais como



- cabos, tubulações, conexões, fixações nos pontos remotos da Prefeitura de Dourados e não deverá gerar qualquer ônus adicional, devendo estar todos os custos contemplados na proposta.
- 11.2.12.** Nos pontos remotos, quando existirem e houver possibilidade, poderão ser utilizados racks e nobreaks da Prefeitura de Dourados que estejam disponíveis nestas unidades para instalação do roteador e demais equipamentos. Caso seja necessário adicionar bandejas ou elementos de fixação para os equipamentos, estes devem ser providenciados pela Operadora.
- 11.2.13.** Nas unidades (pontos remotos) em que não houver rack e/ ou nobreak disponível, a Operadora deverá providenciar rack e/ou nobreak e todos os elementos de fixação e suporte, de forma a entregar uma instalação segura e confiável para seus equipamentos.
- 11.2.14.** Caso a localização da tomada elétrica disponibilizada no ponto remoto esteja distante do rack de equipamentos, a Operadora deverá providenciar tubulação adequada para levar a alimentação elétrica até o rack.
- 11.2.15.** Os equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos remotos deverão adequar à tensão e às condições ambientais existentes nos locais de instalação. Proteções adicionais, climatização e outras situações que a Operadora julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos deverão ser providenciados sem qualquer ônus adicional para Prefeitura de Dourados.
- 11.2.16.** A Operadora deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como racks, rádios, roteadores, switch, conversores, etc.), observando o horário de expediente e restrições de acesso aos respectivos locais. Caso seja necessário, deve-se obter autorização previa da administração para acessar os locais nos horários estipulados, informando nome e RG do(s) funcionário(s) autorizado(s) na solicitação.
- 11.2.17.** A Operadora deve responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção e reposição em caso de falha de todos os equipamentos, infraestrutura e meios necessários utilizados na execução do objeto contratado, cujos custos deverão estar incluso no valor proposto. A rede interna (LAN) em cada unidade (ponto remoto) é de responsabilidade da Prefeitura de Dourados.
- 11.2.18.** A infraestrutura da rede de comunicação também deve possuir recursos para garantia de desempenho e privacidade, além de permitir a utilização de endereçamento IP privativo.
- 11.2.19.** Não serão permitidas conexões físicas a redes internet ou qualquer outra rede externa diretamente dos pontos remotos. Tais conexões se darão somente através do ponto concentrador para que haja controle do tráfego com redes externas.
- 11.2.20.** Não será permitido os uso de serviços de VPN ou L2VPN para efetuar a interligação dos pontos remotos ao ponto concentrador.
- 11.2.21.** As providências necessárias à liberação, licenciamento e legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais, federais ou concessionárias, se for o caso, são de responsabilidade da Operadora.



11.2.22. O valor mensal a ser desembolsado pela Prefeitura de Dourados, dar-se-á de acordo com os serviços efetivamente implantados e operacionais, proporcional ao valor contratado de acordo com a velocidade dos pontos ativos, obedecendo a seguinte fórmula, não desprezando o **item 15.4** deste Termo de Referência.

$$VM = X \div 2000 \text{ (2 mil Megabits – Objeto deste TR)}$$

Onde:

VM = Valor do Megabit

X = Valor do Contrato Resultante deste TR

11.2.23. Os preços mensais incluem todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades e demais serviços necessários para a operacionalização dos serviços.

11.2.24. A proposta a ser julgada é referente ao preço ofertado pela operadora proponente relativo a soma da velocidade de todos os pontos da **Tabela I** (1.960Mbps), somados ainda a 40 Mbps de reserva técnica, totalizando assim **2Gbps**.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

12.1. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a Operadora, mediante comunicado prévio e sem ônus para a Prefeitura de Dourados, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos critérios abaixo.

12.1.1. Caso haja previsão de interferência na disponibilidade do serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá ser comunicado pela Operadora, por escrito e com o devido aceite, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2. Caso o Departamento de Tecnologia da Informação não seja comunicado no prazo estabelecido supra, o circuito será considerado inoperante.

12.2. As eventuais modificações efetuadas nos meios de transmissão e equipamentos deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas deste documento.

12.3. Todas as despesas relativas a eventuais deslocamentos de técnicos e de equipamentos que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações correrão por conta da Operadora e sob sua exclusiva responsabilidade.

13. DO ATENDIMENTO TÉCNICO

13.1. As solicitações de manutenção, ativação, desativação, alterações de velocidade, interface e endereço dos circuitos serão realizadas através de chamados técnicos abertos junto a Operadora.



13.2 A central de atendimento da Operadora deverá possuir capacidade para o recebimento, abertura, fechamento e atualização de situação dos chamados, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

13.3 Deverá ser disponibilizado pela Operadora:

13.3.1. Número telefônico de tarifação reversa (0800) para abertura de chamados relativos a manutenção dos circuitos.

13.3.2. Caixa postal de correio eletrônico, acessível via internet, para receber as solicitações de instalação, desativação e alterações de interface, velocidade e endereço dos circuitos.

13.4 A Operadora terá até 04 (quatro) horas, a partir de abertura de chamado, para solucionar problemas de inoperância, instabilidade ou qualquer outro tipo de problema reportado que não esteja de acordo com os Requisitos Técnicos previstos no **item 11** deste Termo de Referência, em pontos remotos, devendo informar o protocolo de atendimento e a hora limite para solução do chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: *ti@dourados.ms.gov.br*.

13.5 Até 04 pontos remotos poderão ser definidos como EMERGENCIAIS, tendo o tempo máximo de solução de até 03 (três) horas, a partir da abertura de chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: *ti@dourados.ms.gov.br*. Os pontos definidos como EMERGENCIAIS, deverão ser informados via correio eletrônico à Operadora.

13.6 A Operadora terá até 02 (duas) horas, a partir de abertura de chamado, para solucionar problemas de inoperância, instabilidade ou qualquer outro tipo de problema reportado que não esteja de acordo com os Requisitos Técnicos previstos no item 4 deste Termo de Referência, no ponto concentrador, devendo informar o protocolo de atendimento e a hora limite para solução do chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: *ti@dourados.ms.gov.br*.

14. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

14.1 A Operadora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e solicitação formal via correio eletrônico (email) da Prefeitura de Dourados, para instalar o ponto concentrador na Prefeitura de Dourados e 30 (trinta) pontos remotos, que serão relacionados na solicitação enviada.

14.2. Todos os demais pontos da **Tabela I** do **item 11.2.1** deste Termo de Referência, deverão ser instalados em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



14.3. É vedado à Operadora apresentar negativa de viabilidade de implantação dos pontos remotos descritos na **Tabela I** do **item 11.2.1** deste Termo de Referência, salvo quando o ponto remoto solicitado não estiver dentro do município de Dourados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento do prazo previsto no **item 13.4** deste Termo de Referência, a Operadora será penalizada em desconto proporcional, com base no custo do ponto remoto reclamado, de 5% do valor para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.

15.2. Para pontos remotos definidos como emergenciais, fica estipulada penalidade de 10% do valor do ponto reclamado para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.

15.3. Para ponto concentrador, fica estipulada penalidade de 3% do valor total dos pontos aderidos e ativos para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.

15.4. Pelo não cumprimento da implementação em todos os pontos remotos descritos na **Tabela I** do **item 11.2.1** deste Termo de Referência e, quando solicitados formalmente no decorrer da vigência do contrato deste objeto, desde que, estejam os pontos localizados no município de Dourados, conforme prazos estipulados no **item 14** deste Termo de Referência, a Operadora será penalizada em **desconto proporcional, mensal, de 2,3%** no valor total dos pontos aderidos e ativos.

16. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

16.1. Certidão(ões) ou atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da Operadora, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo ao objeto deste Termo de Referência.

16.2. Registro da Operadora e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente (CREA).

16.3. Declaração em papel timbrado da Operadora, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.4. Declaração do Responsável Técnico (da Operadora) pelo objeto, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, o qual deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



- 16.5.** Apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico, expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia do CREA, em conformidade à Resolução no. 218 do CONFEA, conforme Art. 8º da supracitada Resolução; Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação, conforme Art. 9º da mesma Resolução.
- 16.6.** Atestado de Visita Técnica em que fique claro que a Operadora tomou ciência dos locais dos Pontos Remotos, visitou o Ponto Concentrador da Prefeitura de Dourados e tem pleno conhecimento do Objeto deste Termo de Referência a ser licitado, em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Dourados, emitido e assinado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação. A Visita Técnica deverá ser agendada com não menos que 2 dias úteis de antecedência, tendo como limite a data de emissão do Atestado de Visita Técnica, 5 dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

17. DOS PAGAMENTOS

- 17.1.** Os pagamentos devidos à operadora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.2.** Quando do pagamento, a operadora deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).
- 17.3.** A operadora deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos produtos:
- a)** 03 (três) vias da AF encaminhada pela Prefeitura de Dourados, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - b)** Nota fiscal gerada pela execução dos serviços solicitados na AF. Caso a quantidade executada seja menor da requerida na AF pela Prefeitura de Dourados, a operadora deverá informar por escrito, os motivos da não realização dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão, não desprezando o **item 15.4** deste Termo de Referência;
 - c)** Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento;
 - d)** Relatório de Pontos Ativos emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, assinado pelo gestor do contrato (**item 5** deste Termo de Referência) e pela operadora, informando o total de Mbps em uso, conforme **item 11.2.22** deste Termo de Referência.
- 17.4.** No caso da operadora contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a Declaração conforme modelo em anexo, em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.



17.5. A falta de um dos documentos solicitados nos itens anteriores poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da nota fiscal.

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por: Rafael Henrique Koller

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação

19. DA AUTORIZAÇÃO

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização da licitação.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável